
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1409, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PARA OS(AS) ALUNOS(AS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA, A ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO EXTRAMUROS E O ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE VACINAL DOS ESTUDANTES NO ATO DA MATRÍCULA, ESTABELECEndo PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais a que se refere à Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Vacinação nas Escolas, prioritariamente para alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das escolas da rede municipal de ensino de Carnaúba dos Dantas/RN, podendo estender-se às redes estadual e privada mediante adesão ou celebração de convênio específico, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, verificar a situação vacinal e ampliar a cobertura vacinal de crianças e adolescentes.

Art. 2º O Programa de Vacinação nas Escolas ocorrerá em dias e horários previamente definidos entre a Unidade Básica de Saúde responsável pelo território e a gestão da unidade escolar. Parágrafo único. As unidades de saúde e as escolas deverão divulgar previamente as datas e horários das ações de vacinação para garantir a participação das famílias e responsáveis.

Art. 3º Serão vacinadas as crianças e adolescentes que apresentarem autorização dos pais ou responsáveis, bem como o cartão de vacinação, para análise e identificação de eventuais pendências vacinais.

§ 1º Não serão vacinados na escola os estudantes que:

- I – não apresentarem o cartão de vacinação;
- II – possuírem contraindicação médica devidamente comprovada;
- III – tenham histórico de eventos adversos específicos relacionados a determinada vacina, mediante apresentação de atestado médico.

§ 2º As escolas deverão encaminhar comunicado aos pais ou responsáveis com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando sobre a realização da ação de vacinação.

§ 3º Os pais ou responsáveis dos estudantes que não apresentarem o cartão de vacinação serão orientados a procurar a Unidade Básica de Saúde para atualização da situação vacinal.

§ 4º Persistindo a ausência de regularização vacinal, a equipe de saúde poderá realizar busca ativa e visita domiciliar para orientação às famílias.

§ 5º Persistindo a recusa injustificada de regularização vacinal por período superior a 30 (trinta) dias, a escola comunicará ao Conselho Tutelar para adoção das medidas cabíveis, nos termos

do art. 13 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º O referenciamento das escolas às Unidades Básicas de Saúde será definido pela Secretaria Municipal de Saúde em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, podendo ser celebrados convênios ou termos de cooperação com a Diretoria Regional de Ensino para inclusão de escolas da rede estadual.

CAPÍTULO II DA ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO EXTRAMUROS

Art. 5º Fica instituída, no âmbito do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, a Estratégia Municipal de Vacinação Extramuros, compreendendo todas as ações de imunização realizadas fora das Unidades Básicas de Saúde.

Art. 6º As ações de vacinação extramuros e o Programa Municipal de Vacinação nas Escolas têm como finalidades:

I – ampliar o acesso da população às vacinas e reduzir desigualdades no acesso à imunização;

II – contribuir para o alcance das metas de cobertura vacinal definidas pelo Programa Nacional de Imunizações – PNI;

III – fortalecer a proteção coletiva da saúde da comunidade escolar e prevenir doenças imunopreveníveis;

IV – promover ações educativas sobre prevenção de doenças imunopreveníveis, Infecções Sexualmente Transmissíveis – ISTs, prevenção da gravidez na adolescência e promoção da saúde integral de crianças e adolescentes;

V – fortalecer ações de conscientização sobre saúde preventiva, autocuidado e proteção integral da infância e adolescência;

VI – contribuir para o cumprimento das ações estratégicas do Selo UNICEF.

Art. 7º As campanhas e ações extramuros poderão ser realizadas em:

I – escolas e creches;

II – comunidades rurais e áreas de difícil acesso;

III – centros comunitários, praças, feiras, fóruns, conferências, eventos públicos e demais programações voltadas ao público infantojuvenil;

IV – domicílios, em casos específicos de vulnerabilidade ou dificuldade de locomoção;

V – ações educativas, campanhas e atividades comunitárias voltadas à promoção da saúde preventiva.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – planejar, organizar e executar as ações de vacinação extramuros;

II – garantir logística, transporte e conservação adequada das vacinas;

III – capacitar profissionais envolvidos nas campanhas;

IV – realizar monitoramento e avaliação das ações;

V – desenvolver ações educativas e de mobilização social sobre a importância da vacinação.

Art. 9º As ações previstas nesta Lei poderão ocorrer de forma intersetorial entre as Secretarias Municipais.

CAPÍTULO III DO CONTROLE E RASTREIO DA REGULARIDADE VACINAL DOS ESTUDANTES

Art. 10. Fica instituído, exclusivamente no âmbito das escolas da rede municipal de ensino de Carnaúba dos Dantas/RN, o acompanhamento do cartão de vacinação dos estudantes, com o objetivo estrito de garantir maior controle e rastreio de vacinas em atraso no cronograma vacinal.

§ 1º Para fins do acompanhamento previsto no *caput*, os pais ou responsáveis deverão apresentar o cartão de vacinação ou declaração de regularidade vacinal no ato da matrícula ou rematrícula escolar.

§ 2º A não apresentação dos documentos previstos no § 1º ou a constatação de vacinas atrasadas não impedirá a realização da matrícula, da rematrícula ou a frequência do aluno às aulas.

Art. 11. Considera-se comprovante de vacinação em dia aquele que contenha as vacinas previstas para a faixa etária do estudante, conforme calendário do Programa Nacional de Imunizações – PNI.

Parágrafo único. O comprovante de vacinação em dia é uma declaração emitida pelas Unidades Básicas de Saúde e servirá para efeitos de matrícula escolar.

Art. 12. Compete às escolas municipais:

I – solicitar o comprovante de vacinação em dia no ato da matrícula;

II – orientar pais e responsáveis sobre a importância da vacinação;

III – garantir o sigilo e proteção das informações de saúde dos estudantes;

IV – solicitar sempre que necessário a carteirinha de vacinação da criança ou adolescente.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – disponibilizar informações e orientações sobre o calendário vacinal;

II – auxiliar escolas e famílias no acesso às vacinas;

III – realizar campanhas de atualização vacinal;

IV – acompanhar e monitorar a situação vacinal dos estudantes;

V – emitir o Comprovante de Vacinação em dia quando solicitado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, suplementadas se necessário, conforme estimativa de impacto orçamentário e financeiro constante dos autos do processo legislativo.

Art. 15. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN,
25 de junho de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:4744FBC6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/06/2026. Edição 3821

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>